



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

## PORTARIA CONJUNTA Nº

Dispõe sobre o fluxo a ser adotado para cumprimento de decisões judiciais nas ações de medicamentos pelo Estado de Santa Catarina.

**O SISTEMA DE CONCILIAÇÃO, A CORREGEDORIA REGIONAL, A COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 4ª REGIÃO e O ESTADO DO SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **tendo em vista o constante no processo administrativo SEI nº 000878-49.2021.4.04.8000:**

**CONSIDERANDO** a complexidade do cumprimento das ordens judiciais nas demandas por medicamentos e insumos de saúde contra o SUS, nas quais normalmente estão envolvidos mais de um ente federativo;

**CONSIDERANDO** a importância de que o tratamento de saúde obtido judicialmente seja disponibilizado ao paciente, sempre que possível, dentro dos fluxos de acesso e operacionais existentes no SUS;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, tendo como uma de suas diretrizes a descentralização (art. 198, I, da Constituição);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 793 de Repercussão Geral (RE 855.178), assentou a importância de que as ordens judiciais nas ações de medicamentos respeitem as competências administrativas, inclusive de financiamento, dentro do SUS;

**CONSIDERANDO** que um adequado e padronizado procedimento de cumprimento das decisões judiciais nas demandas por medicamentos e insumos de saúde racionaliza e agiliza os trâmites processuais, confere maior efetividade à tutela jurisdicional e maior eficiência à atividade administrativa dos gestores SUS;

### RESOLVEM:

**Art. 1º.** Fica instituído, nos termos do Anexo I da presente Portaria Conjunta, o fluxo para cumprimento de decisões judiciais que imponham ao Estado do Santa Catarina a obrigação de adquirir e entregar à parte autora dos respectivos processos medicamentos e insumos de saúde cujo custeio tenha sido atribuído judicialmente à União.

**Parágrafo primeiro.** O fluxo previsto no *caput* aplica-se a todas as ações judiciais em trâmite nas Varas Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

**Parágrafo segundo.** O presente fluxo será adotado como alternativa aos casos em que a União não cumpra a ordem judicial de entrega do medicamento ou insumo de saúde determinado pelo Juízo e até que venha a cumpri-la nos específicos termos.

**Art. 2º.** A adoção do fluxo estabelecido no Anexo I é uma faculdade posta à disposição do Juízo da causa, não havendo impedimento à adoção de procedimento distinto para o cumprimento das decisões a que se referem o art. 1º.

**Parágrafo primeiro.** Deixando o Juízo de adotar o fluxo a que se refere o *caput*, ficará a critério do Estado de Santa Catarina apresentar no processo as defesas e recursos que entender apropriados.

**Parágrafo segundo.** Uma vez adotado o fluxo em seus estritos termos, o Estado de Santa Catarina não se insurgirá no processo contra a sua implementação durante a vigência da presente Portaria Conjunta.

**Art. 3º.** São requisitos indispensáveis para a adoção do fluxo previsto no Anexo I

I – a presença do Estado de Santa Catarina no polo passivo da relação processual;

II – a prévia existência de depósito judicial dos recursos públicos federais necessários à aquisição do medicamento ou insumo de saúde pelo Estado de Santa Catarina;

**Art. 4º.** Somente os medicamentos e insumos de saúde que constam nas Atas de Registro de Preços vigentes do Estado de Santa Catarina poderão ser objeto de compra pelo Estado de Santa Catarina na forma do fluxo previsto no Anexo I.

**Parágrafo único.** As Atas de Registro de Preços vigentes do Estado de Santa Catarina encontram-se disponíveis para consulta no Power BI do Governo de Santa Catarina na *internet*, através do link <https://bit.ly/30DKH93>.

**Art. 5º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

## **ANEXO I**

**1.** Preliminarmente à requisição de fornecimento do medicamento ou insumo de saúde à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina - SES/SC, o Juízo solicitante deverá se certificar da existência de depósito judicial dos recursos federais necessários ao custeio do fármaco, cuja estimativa de valor poderá ser feita pelo próprio Juízo, preferencialmente com base na Ata de Registro de Preços vigente do Estado de Santa Catarina, disponível no no Power BI do Governo de Santa Catarina na *internet*, através do link <https://bit.ly/30DKH93>.

**1.1.** Não havendo decisão expressa em sentido contrário pelo Juízo solicitante, o orçamento prévio considerará um período de tratamento de 6 (seis) meses.

**2.** O Juízo solicitante formulará consulta a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina através do e-mail albinoav@saude.sc.gov.br acerca:

a) do valor exato necessário para a compra do medicamento ou insumo de saúde pelo período de tratamento de 6 (seis) meses ou por período distinto, caso determinado expressamente;

b) da disponibilidade do fármaco ou do insumo de saúde no Almoxarifado Central (Judicial) da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

**2.1.** A SES/SC responderá à consulta incluindo ofício diretamente nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**3.** Recebido o ofício da SES/SC nos autos, o Juízo solicitante determinará a transferência dos recursos depositados em Juízo para a seguinte conta bancária:

*- Conta-corrente nº 5982-X da agência nº 3582-3 do Banco do Brasil S/A, de titularidade do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA (CNPJ nº 80.673.411/0001-8)*

**3.1.** Determinada a transferência, o Juízo solicitante intimará a Procuradoria do Estado de Santa Catarina, a fim de ser comunicado à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina para realização do cadastro e fornecimento.

**4.** No caso de o medicamento ou insumo de saúde já estar disponível no Almoxarifado Central (Judicial) da SES/SC, ele será entregue ao paciente ou à instituição de saúde onde ele recebe tratamento em até 15 (quinze) dias.

**4.1.** Havendo necessidade de emissão de Autorização de Fornecimento a entrega se dará no prazo de 30 (trinta) dias.

**5.** Decorrido o período de tratamento com os medicamentos ou insumos de saúde adquiridos pela SES/SC, o Juízo solicitante intimará a Procuradoria do Estado De Santa Catarina para juntar aos autos os recibos de entrega dos fármacos ou insumos de saúde registrados no sistema Conecta, que servirá como prestação de contas ao Juízo dos recursos federais empregados na compra.

**5.1.** Os recibos de entrega dos medicamentos ou insumos de saúde do Conecta deverão ser juntados aos autos no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da Procuradoria do Estado de Santa Catarina.

**6.** A Procuradoria do Estado De Santa Catarina, subsidiada pela SES/SC e pelo Fundo Estadual de Saúde, peticionará ao Juízo sempre que houver necessidade de devolução ou complementação dos recursos financeiros, a depender de possíveis adequações, interrupções ou continuidade dos tratamentos.

**6.1.** Eventual devolução de valores não utilizados pela SES/SC para a compra dos medicamentos será feita mediante ordem judicial de sequestro na conta bancária mencionada no item 3 deste Anexo.